

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2020

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o § 10 do art. 9º da Lei Complementar nº 159/2017, tratado no art. 13 do Substitutivo ao PLP nº 101/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a presente emenda para garantir a possibilidade de refinanciamento, nas mesmas condições financeiras adotadas para os casos do art. 23, de eventuais inadimplências ocorridas após o encerramento de Regime de Recuperação Fiscal anterior e a adesão a novo Regime.

No substitutivo ao PLP nº 101, de 2020, em seu art. 13, que altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, o inciso II do art. 9 impõe que somente serão passíveis de redução extraordinária as operações de crédito apresentadas na adesão ao RRF. Logo, as operações de crédito que os Estados têm permissão de fazer após aderir ao regime (art. 11), não tem como estar entre aquelas passíveis de redução extraordinária. Assim, propomos a supressão do dispositivo.

Diante da importância dessa medida para o Estado do Rio de Janeiro, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PEDRO PAULO



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Paulo)

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208717887300, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Paulo (DEM/RJ)
- 2 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 3 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(p_113862)
- 6 Dep. Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)
- 7 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 8 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.